PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº NCP20220019

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE MEDICINA DA REPRODUÇÃO DO SESARAM, EPERAM

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Identificação do concurso

Cláusula 2.ª Entidade pública contratante

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.ª Concorrentes

Cláusula 5.ª Agrupamentos

Cláusula 6.ª Critério de adjudicação

Cláusula 7.ª Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.ª Apresentação das propostas

Cláusula 9.ª Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Cláusula 10.ª Esclarecimentos e erros e omissões das peças

Cláusula 11ª Proposta

Cláusula 12ª Propostas variantes

Cláusula 13.ª Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.ª Avaliação das propostas

Cláusula 15.ª Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª Notificação da decisão de adjudicação

Cláusula 17.ª Documentos de habilitação

Cláusula 18.ª Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

Cláusula 19.ª Caução

SECÇÃO VI CONTRATO

Cláusula 20.ª Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 21ª Notificação de ajustamento ao contrato

Cláusula 22.ª Outorga do contrato

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Prazos

Cláusula 24.ª Encargos

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação do concurso

O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, é constituído por 8 (oito) lotes e visa a **aquisição de diverso equipamento para a unidade de medicina da reprodução do Sesaram, EPERAM,** melhor identificados no mapa de artigos e com as caraterísticas e condições indicadas nas memórias descritivas, todos juntos ao presente programa do procedimento e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 28 de outubro de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2020/M, de 13 de julho.

Cláusula 4.ª
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando

legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.

2. Em caso de empate dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de entrega.

3. Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:

- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
- A bola preta corresponde ao segundo lugar
- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar

- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos euros), dividido nos termos do mapa de artigos em anexo ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República,** na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10. ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.

3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.

5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. O concorrente poderá apresentar proposta para um ou mais lotes a concurso, devendo respeitar as quantidades de cada um deles.

3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:

a) Referência do concurso;

b) Nome do concorrente;

c) **Documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta.**

d) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IM ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

ii. Preço unitário em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

4.O concorrente deve indicar/apresentar ainda, **para cada lote ao qual concorre**:

i. Catálogos e/ou fichas técnicas (datasheets) dos artigos com que concorre, em português, espanhol e/ou em inglês, onde seja possível constatar o preenchimento dos requisitos exigidos.

ii. O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da receção da nota de encomenda, sob pena de exclusão da proposta;

iii. Prazo de garantia que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos sob pena de exclusão da proposta.

iv. Plano de formação;

v. Condições de manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia, nas condições estipuladas nas memórias descritivas. **O valor desta manutenção deverá estar incluído no preço contratual a apresentar**;

vi. Lotes 2 e 3: Prazo de resposta em caso de avaria, o qual deverá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação da mesma, sob pena de exclusão da proposta.

5. Em cumprimento com o Despacho n.º 2945/2019, de 8 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, para cada dispositivo médico proposto, o concorrente deve indicar na proposta o CDM respetivo ou, em alternativa, juntar certidão emitida pelo INFARMED, I.P. que ateste a existência de procedimento de codificação em curso sendo que, neste caso, até à conclusão da fase de habilitação o concorrente

terá obrigatoriamente de comprovar que os dispositivos médicos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, sob pena de caducar a adjudicação.

6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

7. À exceção dos catálogos e fichas técnicas (datasheets), que podem ser apresentados em português, espanhol e/ou inglês, todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, não prorrogáveis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

SECÇÃO III
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.ª

Avaliação das propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.

2. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**,, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16ª
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;

b. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17. ª
Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;

b) Documento comprovativo do pagamento da taxa de comercialização, emitido pelo INFARMED, em respeito pelo disposto no Decreto-lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, na sua atual redação, e pelo consagrado no Despacho n.º 15247/2004 (2.ª Série), de 30 de Junho de 2004;

c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

 I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

 II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

 III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

 IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

e) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

f) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

g) Quando aplicável, até ao termo do prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, e caso ainda não o tenha feito, deverá o adjudicatário comprovar que os dispositivos médicos propostos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, sob pena de caducar a adjudicação, em cumprimento com o disposto no nº 2 do Despacho n.º 2945/2019, de 8 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

SECÇÃO VI
CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta no âmbito do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I/M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º NCP20220019, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data

assinatura

SESARAM EPERAM
Serviço de Saúde da RAM EPERAM

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº N CP20220019

Fornecimento de DIVERSO EQUIPAMENTO MEDICO PARA MEDICINA DA REPRODUCAO (CPMA)

Lote 1 AFT - Eq. serv. saúde - Desfibrilhadores

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0001	AFT - Eq. serv. saúde - Desfibrilhadores - AQUISIÇÃO DE 1(UM) MONITOR/DESFIBRILHADOR /MANUAL DAE, PACCING, ECG	UNIDADE	1,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO DE 1(UM) MONITOR/DESFIBRILHADOR /MANUAL DAE, PACCING, ECG		

Total do Lote 1 (Preço Base do Lote) **7 000,00 €**

Lote 2 AFT - Eq. Investig. - Microscópios

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0002	AFT - Eq. Investig. - Microscópios - AQUISIÇÃO 1(UM) ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR EPISCÓPIO C/ BASE LED DIASCÓPICA, COM PLACA AQUECIDA	UNIDADE	3,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO 1(UM) ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR EPISCÓPIO C/ BASE LED DIASCÓPICA, COM PLACA AQUECIDA		

Total do Lote 2 (Preço Base do Lote) **27 000,00 €**

Lote 3 AFT - Eq. Investig. - Microscópios

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0003	AFT - Eq. Investig. - Microscópios - AQUISIÇÃO 2(DOIS) MICROSCÓPIOS INVERTIDOS	UNIDADE	2,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO 2(DOIS) MICROSCÓPIOS INVERTIDOS		

Total do Lote 3 (Preço Base do Lote) **52 000,00 €**

Lote 4 AFT - Eq. serv. saúde - Ecografias

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0004	AFT - Eq. serv. saúde - Ecografias - AQUISIÇÃO 1(UM) ECÓGRAFO PORTÁTIL	UNIDADE	1,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO 1(UM) ECÓGRAFO PORTÁTIL		

Total do Lote 4 (Preço Base do Lote) **32 000,00 €**

Lote 5 AFT - Eq. serv. saúde - Médico-cirúrgica

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0005	AFT - Eq. serv. saúde - Médico-cirúrgica - AQUISIÇÃO 2(DOIS) APARELHOS DE MEDIÇÃO DE TENSÃO ARTERIAL PORTÁTIL	UNIDADE	2,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO 2(DOIS) APARELHOS DE MEDIÇÃO DE TENSÃO ARTERIAL PORTÁTIL		

Total do Lote 5 (Preço Base do Lote) **700,00 €**

Lote 6 AFT - Eq. serv. saúde - Médico-cirúrgica

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **N CP20220019**

Fornecimento de DIVERSO EQUIPAMENTO MEDICO PARA MEDICINA DA REPRODUCAO (CPMA)

0006	AFT - Eq. serv. saúde - Médico-cirúrgica - AQUISIÇÃO 1(UM) MONITOR DE SINAIS VITAIS	UNIDADE	1,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO 1(UM) MONITOR DE SINAIS VITAIS		
	Total do Lote 6 (Preço Base do Lote) **2 500,00 €**		

Lote 7 AFT - Eq. serv. saúde - Candeeiros

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0007	AFT - Eq. serv. saúde - Candeeiros - AQUISIÇÃO 2(DOIS) FOCO CLINICO LED	UNIDADE	2,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO 2(DOIS) FOCO CLINICO LED		
	Total do Lote 7 (Preço Base do Lote) **1 400,00 €**		

Lote 8 AFT - EQ. SERV. SAÚDE - ECOGRAFIA

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0008	AFT - Eq. serv. saúde - Ecografias - AQUISIÇÃO DE 1(UM) ECÓGRAFO FIXO	UNIDADE	1,000
	[Obs.Pedido] AQUISIÇÃO DE 1(UM) ECÓGRAFO FIXO		
	Total do Lote 8 (Preço Base do Lote) **39 000,00 €**		

Total dos Lotes (Preço Base do Concurso) **161 600,00 €**

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTE 1

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de desfibrilhador para a Unidade Medicina da Reprodução para SESARAM, EPERAM.

1. **Monitor/Desfibrilhador Manual/DAE, Pacing, ECG (1 unidade)** devendo cumprir os seguintes critérios mínimos:

 1.1. Pacing Corrente constante 40ms +- 2ms variável de 0 a 140 mA
 1.2. Com Desfibrilhação Manual e AED (utilização do mesmo cabo para manual/AED e Pacing)
 1.3. Ecrã LCD de pelo menos 6";
 1.4. Curva de Descarga Bifásica Rectilinea waveforme (RBW) com uma duração fixa de 10 ms;
 1.5. Pás de neonatal, pediátrica e adulto;
 1.6. Níveis de descargas protocolados 120J, 150, 200J
 1.7. Protocolos de energia de Neonatal, Pediátrico e Adulto;
 1.8. Tempo de carga no máximo de 10 segundos com baterias novas;
 1.9. Teste de prontidão: verifica o Hardware (pás, elétrodos e sua validade), auto teste indicador de estado visível com X Vermelho ou Visto Verde;
 1.10. Algoritmo de ajuda para fazer CPR;
 1.11. Tecnologia de deteção: Deteção de profundidade (entre 1,9 a 7,6 cm) e Frequência das compressões (50-150/min);
 1.12. Mensagens visuais e áudio da profundidade da compressão e da Frequência conforme as recomendações da ERC;
 1.13. Visualização do tempo de inatividade do RCP;
 1.14. Filtro para suprimir os artefactos do CPR no ECG;
 1.15. Bateria de lítio recarregável com capacidade de 4 horas de monitorização contínua (Indicação do nível da carga);
 1.16. Tempo de recarga da bateria menos de 3 Horas;

1.17. Pequenas dimensões e leve (dimensões máximas: 21 cm Alt. x 27 cm Largura x 32 cm de profundidade, 6,5 kg com Pás)
1.18. Memória interna integrada com o desfibrilhador;
1.19. Cabo multi-funções com ECG integrado adequado para neonatais, pediátrico e adulto – deverá ser apresentado o respetivo catálogo com imagens de cada sensor;
1.20. Comunicações - Porta RS232; Slot Cartão: Compatível com Compact Flash, Porta USB;
1.21. Possibilidade de transmissão de dados;
1.22. Software de controlo de qualidade da reanimação. Verifica os dados da reanimação ECG, Desfibrilhação e RCP;
1.23. Deverá possuir pulso oximetria e deve ser os respetivos sensores neonatais, pediátrico e adulto – deverá ser apresentado o respetivo catálogo com imagens de cada sensor.

A. Garantia e manutenção

Deverá ter garantia de 2 anos, com as manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 (uma) manutenções anuais), manutenção corretiva com todo o tipo de peças.

B. Instalação

Deverá ser instalado no serviço.

Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados.

C. Formação

Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, após a instalação do equipamento e sempre que houver atualizações do equipamento.

Formação técnica para o diagnóstico das avarias e manutenções de primeira linha, bem como auxílio nas manutenções corretivas por

assistência remota ou telefónica para todos os técnicos de electromedicina do Núcleo de Instalações e Equipamentos.

D. Remoção dos resíduos da instalação

Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA - LOTES 2 E 3

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de uma proposta para a aquisição de vários equipamentos óticos para a Unidade Medicina da Reprodução do SESARAM, EPERAM.

1. **3 (três) unidades – Estereomicroscópio binocular episcópio com base LED Diascópica, com placa aquecida** que deverá cumprir as seguintes caraterísticas mínimas:

 1.1. Deverá possuir sistema de zoom com proporção 12.7:1, que permita a obtenção de um aumento entre 6.3y80x com uma objectiva de 1x e oculares de 10x
 1.2. Deverá possuir posução de passo pre-definida em 0.63, 1x, 2x, 3x, 4x, 6x e 8x, desativados pelo utilizador;
 1.3. Deverá possuir sistema ótico interno apocromático e dupla via ótica paralela. Campo visual standard máximo 35mm com objectiva 1x e oculares de 10x. Campo visual máximo: 70mm.
 1.4. Deverá permitir o uso de duas objectivas simultaneamente no mesmo equipamento junto ao revólver;
 1.5. Deverá possuir objetivas do tipo Plan Apocromáticos WF com total planitude e correcção cromática melhorada desde o centro até à periferia do campo visual, que permitam a obtenção de imagens uniformemente brilhantes, mesmo com baixa resolução;
 1.6. Deverá permitir técnicas de observação: campo claro, campo escuro, epi-fluorescência e polarização simples.

 1.7. Deverá ser constituído por:
 1.1. Cabeçal ótico zoom;
 1.2. Porta-oculares binocular P-B;

1.3. Ocular 10x;
1.4. Objetiva 1x/WF WD 70 mm;
1.5. Manípulo de focagem;
1.6. Estativo diascópio LED;
1.7. Alimentador 3-AC;
1.8. Cabo de ligação à rede elétrica;
1.9. Capa de vinil adequada;
1.10. Platina de aquecimento;

2. **2 (duas) unidades – Microscópio invertido** de investigação para utilização na Medicina da Reprodução que deverá possuir as seguintes caraterísticas mínimas:
 2.1. Deverá possuir os seguintes métodos de observação: campo, claro, contraste de fases apodizadas, Nomarski, Hoffman, Relieve e Epifluorescência;
 2.2. Deverá possuir sistema de transiluminação baseado em LED branco de alta intensidade, com homogeneização através de lente multifacetada tipo “fly eye”;
 2.3. Deverá possuir iluminar alternativa externa por fibra para fluorescência multicanal de alta velocidade, através de uma porta lateral direta;
 2.4. Deverá sistema de focagem por deslocamento vertical do revólver, com comandos macro e micrométricos independentes, com regulação da tensão de rotação:
 2.4.1. Deslocamento macro por volta dos 37 mm (aproximadamente) por volta e o micro por volta dos 0,2 mm (aproximadamente);
 2.5. Revólver quíntuplo e mesa de suporte de amostras fixos no estativo com dimensões aproximadas 170 x 245 mm;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

2.6. Deverá incluir suportes circulares transparentes com orifícios centrais circulares e semicirculares;

2.7. Deverá possuir condensador precentralizado e desmontável, com distância extra longa de trabalho (ELWD), de distância de trabalho WD 75 mm e abertura numérica N.A.: 0,3;

2.8. Deverá possuir binoculares de tipo Siedentopf a 45º e ajuste de distância interpupilar de 50 e 75 mm.

2.9. Deverá possuir fonte de alimentação interna de tensão múltipla 100V-240V AC +/- 10%, 50/60 Hz, 0,35 A e respetivo cabo de alimentação;

2.10. Deverá aceder e apagar o LED com botão frontal e respetiva regulação da intensidade através de potenciómetro;

2.11. Deverá ser possuir ainda:

- 2.11.1. Respetivo estativo;
- 2.11.2. Polarizador;
- 2.11.3. Roda do concensador;
- 2.11.4. Lente LWD condensador;
- 2.11.5. Módulo 10x;
- 2.11.6. Módulo 20x;
- 2.11.7. Módulo 40 x;
- 2.11.8. Platina sin mando;
- 2.11.9. Manípulo XY;
- 2.11.10. Suporte C-S-HU Universal;
- 2.11.11. Porta-oculares;
- 2.11.12. Ocular 10x;
- 2.11.13. Objetiva 4x AN 0,10;
- 2.11.14. Objetiva 10x AN 0,25 6,2 mm;
- 2.11.15. Objetiva 20x AN 0,4 WD 3,1 mm;
- 2.11.16. Objetiva 40x AN 0,55 WD 2,1 mm;
- 2.11.17. Capa de vinil;
- 2.11.18. Telescópio central de fases;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

2.11.19. Adaptador para câmera digital;

3. 2 (duas) unidades - Sistema de micromipulação adequado ao microscópio e respetivo microinjetor que deverá possuir as seguintes características mínimas:
 - 3.1. Micromanipulador com intervalo de movimentos no eixo X/Y/Z do controlo hidráulico 10 mm, rotação de 250 µm e intervalo mínimo de 5 µm.
 - 3.2. Controlo do suporte do manipulador hidráulico 10 mm com rotação de 1000 µm e intervalo mínimo de 20 µm e ângulo de incidência de 15~40º;
 - 3.3. Microinjetor hidráulico com sistema de fácil colocação da pipeta, amplitude de movimento do êmbolo de 40 mm;
 - 3.4. Deverá incluir microinjetores pneumáticos para icsi e para holding;

4. 2 (duas) unidades – Câmera adequada aos microscópios com as seguintes caraterísticas mínimas:
 - 4.1. Deverá possuir pelo menos 5 MegaPixeis de alta definição com resolução 2560x1920 pixel;
 - 4.2. A “frame rate” de até 21 fps e uma reprodução da cor com alta definição.
 - 4.3. Deverá permitir a observação em várias técnicas tais como, campo claro, DIC, contraste de fase e fluorescência.
 - 4.4. Deverá possuir sistema de visualização tipo tablet ou stand-alone que deverá permitir a gravação de imagens, por sistema de wi-fi, ligação com rede Ethernet.
 - 4.5. Deverá possuir capacidade para exportação dos dados por cartão de memória, ligação com sistema de USB;
 - 4.6. Deverão ser fornecidos os respetivos cabos;
 - 4.7. Deverá ser fornecido rato ótico USB;
 - 4.8. Deverá ser fornecida pendrive 2 Gb.

5. Garantia, manutenção para ambos os lotes

5.1. Deverá ter garantia de 2 anos incluindo as manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 manutenção anual), manutenções corretivas com todo o tipo de peças;

5.2. O tempo de resposta deve ser inferior a 72 (setenta e duas) horas em caso de avaria.

6. Instalação, testes de aceitação do equipamento

6.1. Deverá ser instalado no serviço

6.2. Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação e efetuada a primeira calibração do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados discriminados e respetivo certificado de calibração.

7. Formação para ambos os lotes

7.1. Formação inicial e contínua para o utilizador, após a instalação do equipamento e sempre que houver atualizações do equipamento;

7.2. Formação técnica para o diagnóstico das avarias e manutenções de primeira linha, bem como auxílio nas manutenções corretivas por assistência remota ou telefónica para todos os técnicos de electromedicina do Núcleo de Instalações e Equipamentos. Deverá ser fornecido um manual técnico para o diagnóstico e deteção de avarias.

8. Remoção dos resíduos da instalação

8.1. Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

MEMÓRIA DESCRITIVA - LOTES 4 E 8

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de dois ecógrafos para Serviço de Medicina da Reprodução do SESARAM, EPERAM.

1. **1 (uma) unidade - ecógrafo portátil** com as seguintes características mínimas:
 - 1.1. Equipamento portátil, montado em estrutura rodada móvel.
 - 1.2. Bateria integrada com autonomia funcionamento mínima de 20m
 - 1.3. Disco Rígido de 500GB, SSD;
 - 1.4. Sistema Operativo Windows 10;
 - 1.5. Portas HDMI, VGA e S-VIDEO;
 - 1.6. Deverá possuir base de trabalho ergonómica, com ajuste em altura.
 - 1.7. Permitirá execução de exames específicos em Medicina da Reprodução, Ginecologia e Obstetrícia (1º, 2º e 3ºtrimestre), nomeadamente técnicas avançadas de imagem 3D em tempo real.
 - 1.8. Monitor de imagem tipo “LCD LED” totalmente Touch Screen de tamanho mínimo de 18.5”, com possibilidade de ajustar em tilt a posição ao nível de trabalho do operador.
 - 1.9. O equipamento deve possibilitar obrigatoriamente a realização de Zoom com caixa e Magnificação após a aquisição da imagem e/ou em tempo real.
 - 1.10. Deverá possuir as seguintes sondas com tecnologia tipo pinless sem limitação na ligação aos conetores em simultâneo:
 - 1.10.1. 1 (um) Transdutor (Sonda) de ultrassons convexo, respondendo, no mínimo, às técnicas de imagem na região Obstetrícia/Ginecologia, que opere na banda de frequências de 2,0 a 5,5 MHz ou equivalente.
 - 1.10.2. 1 (um) Transdutor (Sonda) Micro-convexa de ultrassons para técnicas intracavitárias, respondendo, no mínimo, às técnicas intracavitárias vaginais, que opere na banda de frequências 3.8 a 9,3 MHz, FOV: 184º imagem 2D, ajustável ou equivalente.

1.11. O equipamento deverá ainda possibilitar a ligação simultânea de 3 sondas de imagem com comutação através da consola.

1.12. O equipamento deverá possibilitar a exportação e envio de imagens através de portas USB 3.0.

1.13. Possibilidade de utilizar a ecrã na sua totalidade com a imagem ecográfica.

1.14. O equipamento deve possibilitar obrigatoriamente profundidade de 42 cm

1.15. Capacidade tecnológica da consola de adquirir imagem volumétrica com cadência superior de 45 imagens por segundo.

1.16. O sistema deverá funcionar com ecrãs amigáveis e intuitivos ao operador, incluir tecnologias de Harmonização Tecidular dos tecidos, modos de operação: B com 2º harmónico, Doppler pulsado (PW) e para estudos de ecocardiografia fetal, com codificação de fluidos a cor e modos dinâmicos aplicáveis aos estudos gerais dinâmicos; Power doppler de elevada sensibilidade para deteção de fluxos de baixa intensidade;

1.17. O sistema deve incluir o Protocolo IOTA, IETA,IDEA.

1.18. Software UTERINE TRACE (Estudo morfológico da cavidade Uterina, em 3D/4D, desenhando a linha do Endométrio no ecrã táctil sem ativação da caixa de rendarização.

1.19. Registo de Imagens: Deverão ser incluídos de base, os seguintes acessórios complementares:

1.20. Registador de CD/DVD incorporado no equipamento que permita gravação contínua da ecografia, sem recurso a dispositivos externos e impressora térmica monocromática;

1.21. Deve incluir 3 Kits Biópsia Reutilizável para sonda Intracavitária, e 1 kit (caixa) de Kits descartáveis.

1.22. Deve incluir interface de comunicação DICOM, devendo ser incluído as classes Dicom WorkList, Dicom Print, Dicom Storage e Dicom Report (relatórios);

1.23. Registo de Imagens-Impressora térmica para registo de imagens a preto e branco;

1.24. Deverá possuir conetividade DICOM para integração das imagens no sistema:

1.24.1. Protocolo de Comunicação DICOM 3.0 para integração com RIS HS-MCDT da Glint e PACS MDC da Philips.

2. **1 (uma) unidade - ecógrafo fixo** com as seguintes características mínimas:

2.1. Equipamento base fixo em estrutura rodada móvel para facilitar a deslocação;

2.2. Consola ajustável em altura ao perfil do operador;

2.3. Permitirá execução de exames específicos em Ginecologia, Medicina da Reprodução e Obstétrica.

2.4. Sistema operativo da consola: Windows 10.

2.5. Monitor de imagem policromático exigível igual ou superior a 23", tipo "LCD", com possibilidade de ajuste independente da consola do equipamento.

2.6. O equipamento deve possibilitar obrigatoriamente a realização de Zoom em tempo real e magnificação após a aquisição da imagem.

2.7. Capacidade tecnológica da consola de adquirir imagem volumétrica com cadência superior de 45 imagens por segundo.

2.8. A consola deve possibilitar aquisições de profundidade de campo superiores a 40 cm.

2.9. A consola deve incorporar capacidade de processamento de imagem superior a 1.500.000 canais digitais.

2.10. Deverá incluir "touch screen" tipo tablet com tamanho superior a 10".

2.11. Modos de operação que devem integrar o equipamento: B com 2º harmónico, Doppler pulsado (PW), Doppler Tecidular (TD) para ecocardiografia fetal, com codificação de fluidos a cor e modos dinâmicos aplicáveis aos estudos gerais dinâmicos;

2.12. Power doppler de elevada sensibilidade para deteção de fluxos de baixa intensidade;

2.13. Deverá programa para deteção automática do volume folicular ovárico.

2.14. Deverá ser fornecido a deteção automática da translucência nucal (NT) e intracraniana (IT) segundo os parâmetros da Fetal Medicine Foundation.

2.15. Deve incluir deteção automática das biometrias fetais (BPD, HC, HL, FL e AC) e deteção automática das medidas do Ductus venoso e Artérias Uterinas.

2.16. Deve possibilitar a gravação integral do exame em Pen USB, sem recurso a dispositivos externos.

2.17. Registo de Imagens: Deverão ser incluídos de base os seguintes acessórios complementares:

2.18. Registador em CD ou DVD para imagens de ultrassonografia;

2.19. Pelo menos 2 Tomadas USB 3.0 para exportação de imagens;

2.20. Impressora térmica para registo de imagens a preto e branco.

2.21. Deverá possuir no mínimo ligação para 4 conectores de sondas de imagem através da consola.

2.22. Deverá possuir as seguintes sondas com tecnologia tipo pinless sem limitação na ligação aos conetores em simultâneo:

2.22.1. 1 (um) Transdutor (Sonda) de ultrassons convexo, respondendo, no mínimo, às técnicas de imagem na região Obstetrícia/Ginecologia, que opere na banda de frequências de 2,0 a 5,5 MHz ou equivalente.

2.22.2. 1 (um) Transdutor (Sonda) Micro-convexo de ultrassons Volumétrico para técnicas intracavitárias, respondendo, no mínimo, às técnicas intracavitárias vaginais, que opere na banda de frequências 3.8 a 9,3MHz, FOV: 184º imagem 2D, ajustável e 120º imagem volumétrica, ajustável ou equivalente.

2.22.3. 1 (um) Transdutor (Sonda) Micro-convexo de ultrassons para técnicas intracavitárias, respondendo, no mínimo, às técnicas intracavitárias vaginais, que opere na banda de frequências 3.8 a 9,3MHz, FOV: 184º imagem 2D, ajustável ou equivalente.

2.23. Deve incluir interface de comunicação DICOM, devendo ser incluído as classes Dicom WorkList, Dicom Print, Dicom Storage e Dicom Report (relatórios);

2.24. Registo de Imagens-Impressora térmica para registo de imagens a preto e branco;

2.25. Deverá possuir conetividade DICOM para integração das imagens no sistema:

2.25.1. Protocolo de Comunicação DICOM 3.0 para integração com RIS HS-MCDT da Glint e PACS MDC da Philips.

3. Garantia e manutenção:

3.1. Deverá ter garantia de pelo menos 24 meses.

3.2. As manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 (uma) manutenção anual), manutenção corretiva com todo o tipo de peças, com exceção de acessórios.

4. Instalação:

4.1. Deverá ser instalado no serviço indicado.

4.2. Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados.

5. Formação:

5.1. Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, após a instalação do equipamento e sempre que houver atualizações do equipamento.

5.2. Formação técnica para o diagnóstico das avarias e manutenções de primeira linha, bem como auxílio nas manutenções corretivas por assistência remota ou telefónica para todos os técnicos de electromedicina. Deverá ser fornecido um manual técnico para o diagnóstico e deteção de avarias.

6. Remoção dos resíduos da instalação

6.1. Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTES 5 E 6

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de vários aparelhos de tensão arterial para a Unidade Medicina da Reprodução do SESARAM, EPERAM.

1. **Aparelho de medição de tensão arterial portátil (2 unidades)** devendo cumprir os seguintes critérios:
 - 1.1. Aparelho profissional com modo automático programável 2 ou 3 medições consecutivas, e com pré-seletor de pressão de insuflação.
 - 1.2. Também deverá ter capacidade de medir pulso;
 - 1.3. Bateria de lítio recarregável;
 - 1.4. Não se aceita carregadores/transformadores externos ao equipamento;
 - 1.5. Deverá possuir pega incorporada no equipamento;
 - 1.6. 3 tamanhos de mangas (Braçadeiras pediátrica, adulto e obeso) – 2 conjuntos de cada;
 - 1.7. Validado de acordo com o Protocolo Internacional da Sociedade Europeia de Hipertensão.
 - 1.8. Visor: LCD. Faixa de medição. Pressão 0-299 mmHg., Beats 30-199 por minuto. Precisão: + / - 3 mmHg. de pressão e de + / - 5% dos cliques indicando a mostrar.
 - 1.9. Deve possuir base rodada e com cesto para arrumação dos acessórios e deverá ser fácil retirar da base, sem necessidade de recorrer a ferramentas externas;
2. **Monitores de sinais vitais (1 unidade)** com as seguintes características:
 - 2.1. Monitores de sinais vitais para utilização em neonatais, pediátricos e adultos.
 - 2.2. Parâmetros a medir: ECG 3, 5 e 12 derivações, NIBP, FC e SpO_2.
 - 2.3. Deve permitir a visualização completa de 4, 6 ou 12 traçados das derivações, estática e dinâmica no modo monitor.

2.4. Deve possuir o *software* para neonatais, pediátricos, adultos.

2.5. Deteção de Arritmias;

2.6. Visualização de Trends de 96 horas;

2.7. Modo de visualização contínuo;

2.8. Ecrã com pelo menos 10";

2.9. O monitor deverá funcionar das duas formas: por alimentação elétrica ou por baterias de iões de lítio com pelo menos 3 horas de autonomia com sistema de substituição sem necessidade de abrir o respetivo monitor;

2.10. Não se aceita carregadores/transformadores externos ao equipamento;

2.11. O monitor deverá possuir alarmes auditivos e luminosos, hierarquizados em categorias diferentes;

2.12. Visualização de 4 curvas e todos os numéricos com possibilidade de exportação de dados em HL-7;

2.13. Porta USB;

2.14. ECG com pelo menos 5 derivações, medidas, médias e análise do segmento ST nas doze derivações;

2.15. Deve incluir os acessórios:

2.15.1. Cabo de ECG 3, 5 e 12 derivações;

2.15.2. Cabo e sensor de SpO_2 adulto e pediátrico (deverão ser reutilizáveis);

2.15.3. Tubo e braçadeira de adulto, obeso e pediátrico;

2.15.4. Cabo e sensor de pele;

2.15.5. Cabo de alimentação de 230V 50Hz;

2.16. Suporte de cama e pega de transporte.

2.17. Suporte rodado com travões, e local apropriado para acondicionar os acessórios quando estiver a ser deslocado sem danifica-los. Não deve ser necessário recorrer a ferramentas para retirar o monitor do suporte rodado.

Núcleo de Instalações e Equipamentos

3. Garantia e manutenção

3.1. Deverá ter garantia no mínimo 2 anos, com as manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 (uma) manutenção anual), manutenções corretivas com todo o tipo de peças.

3.2. A proposta deverá garantir que existem acessórios e peças para reparações, quando necessário, para o bom funcionamento dos equipamentos durante um período de 10 anos, após sua aquisição.

4. Instalação

4.1. Deverá ser instalado no serviço designado.

4.2. Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados.

5. Formação

5.1. Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, após a instalação do equipamento e sempre que houver atualizações do equipamento.

5.2. Formação inicial e técnica para os técnicos de electromedicina. Para deteção de avarias e respetivo diagnostico.

6. Remoção dos resíduos da instalação

6.1. Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA – LOTE 7

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de foco clínico LED para a Unidade de Medicina da Reprodução do SESARAM, EPERAM.

1. **Foco clínico LED (2 unidade)** com as seguintes caraterísticas:
 - 1.1. Deverá possuir suporte rodado;
 - 1.2. Braço articulado que deverá permitir a regulação da intensidade luminosa;
 - 1.3. Iluminação por luz fria (entre 4000 a 5000K) através de sistema LEDs;
 - 1.4. Comprimento do braço entre 70 a 100 cm;

2. Garantia

2.1. Deverá ter garantia de 2 anos contra defeitos de fabrico.

2.2. <u>Todos este material deverá ser possível descontaminar com água e sabão permitindo posteriormente a utilização de hipoclorito e/ou álcool a 70% para finalizar a descontaminação, sem que os mesmos fiquem danificados.</u>

Nota: Nos termos do n.º 9, do artigo 49º, do Código dos Contratos Públicos, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".